



**Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Propriá  
Gabinete do Prefeito**

**LEI N° 998, DE 2022**

Revoga-se a **Lei Complementar** n° 25, de 15 de maio de 1997, e dispõe sobre a regulamentação e o funcionamento dos Conselhos Escolares nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Propriá;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam validados os Conselhos Escolares existentes nas Escolas Públicas Municipais de Propriá, reformulados a partir das normas estabelecidas por esta Lei

**Art. 2º.** O Conselho Escolar é um colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar e local, tendo em vista a democratização da escola pública e a melhoria da qualidade socialmente referenciada da educação nela ofertada.

**§2º** Por comunidade local entende-se pessoa que mora e/ou trabalha nas imediações da escola e que não seja pertencente a nenhum dos outros segmentos definidos nesta Lei.

**Art. 3º** O Conselho Escolar constitui-se no órgão máximo da gestão escolar e exercerá as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º.** O Conselho Escolar será constituído pelo Diretor da Escola e representação paritária dos trabalhadores em educação: docentes, trabalhadores em educação não docentes, pais/mães ou



**Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Propriá  
Gabinete do Prefeito**

responsáveis legais pelos alunos, os estudantes e representante de Pais e Mestres, eleitos pelos seus pares, em assembléia do segmento que representam na seguinte proporção:

a) nas escolas até quinhentos (500) alunos, um (01) representante titular e um (01) suplente por segmento;

b) nas escolas com mais de quinhentos (500) alunos, dois (02) representantes titulares e (02) suplentes por segmento;

§1º O Diretor da Escola tem assento nato no Conselho Escolar e não poderá exercer cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

§2º Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados pelos Conselhos Escolares, assegurada a proporcionalidade de 50% para o conjunto dos segmentos pais/mães ou responsáveis legais e alunos e de 50% para o conjunto dos trabalhadores em educação.

§3º Os representantes dos alunos deverão ter 14 (quatorze) anos de idade e estudar na instituição do segmento ao qual representa.

I – O segmento de membros do segmento alunos, para compor a representação estabelecida neste parágrafo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado respectivamente, por representantes dos pais/mães ou responsáveis legais.

II – Na insuficiência de representantes do segmento trabalhadores em educação não docentes o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado pelos trabalhadores em educação docente.

§4º O número total de integrantes do Conselho Escolar deverá, ser, necessariamente, ímpar.

§5º Cada representante terá um/a (01) suplente que assumirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular, com exceção do Diretor, que seguirá legislação específica.

**Art. 5º.** Podem candidatar-se ao Conselho Escolar:



**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**  
**Gabinete do Prefeito**

I – Trabalhadores em educação docentes, do quadro permanente, designados e em efetivo exercício na unidade escolar;

II – Trabalhadores em educação não docentes, do quadro permanente, designados e em efetivo exercício na unidade escolar;

III – Pai, mãe ou responsáveis legais dos alunos regularmente matriculados e frequentes;

IV – Alunos com 14 (catorze) anos ou mais regularmente matriculados e frequentes;

§1º Entende-se por responsável legal pelos alunos, os que apresentarem documentação que comprove sua responsabilidade legal informada no ato de matrícula e/ou matrícula na Escola Municipal.

§2º O integrante da comunidade escolar pertencente a segmentos diversos deverá optar pela participação, pelo voto e pela representação, se concorrer, de um único segmento.

§3º Aos trabalhadores em educação atuantes na escola e que não integram o quadro permanente, está assegurado o direito ao voto e participação nas discussões.

**Art. 6º.** O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

I – Participar da elaboração do calendário escolar e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e a Legislação vigente;

II – Participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar incluindo nele as competências e funcionamento do Conselho Escolar;

III – Convocar assembléias gerais da comunidade escolar, juntamente com a equipe diretiva, ou seus segmentos, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;

IV – Avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V – Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, cancelamento, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando necessárias, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;



**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**  
**Gabinete do Prefeito**

VI – Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática das comunidades escolar e local na definição do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, sugerindo modificações sempre que necessário;

VII – elaborar o plano de formação continuada e permanente dos/as conselheiros/as escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

VIII – Participar de atividades de formação para os conselheiros escolares, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação.

IX – Participar da elaboração e aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses, programas ou captados pela escola, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

X – Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;

XI – Analisar e aprovar a prestação de contas da aplicação financeira da escola.

XII – Divulgar periodicamente, de acordo com a prestação de contas, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;

XIII – Promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares;

XIV – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, junto com a equipe diretiva, proposição para ampliação e/ou reforma do prédio escolar, bem como recursos pedagógicos;

XV – Mobilizar campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar da importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral, entre outras;

XVI – Propor atividades culturais e/ou pedagógicas que favoreçam o enriquecimento curricular, o respeito ao saber do aluno e a valorização da cultura da comunidade local;

XVII – Propor alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo considerando os conceitos dos campos e dos espaços pedagógicos na escola;



**Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Propriá  
Gabinete do Prefeito**

XVIII – Propor discussões junto aos segmentos sobre alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente.

**Parágrafo Único:** O Conselho Escolar poderá criar subcomissões que tratem de temas, discussões, proposição e encaminhamentos específicos.

**Art. 7º.** O mandato de cada Conselheiro será de três (3) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

**Art. 8º.** O processo de eleição do Conselho Escolar será coordenado por uma Comissão Eleitoral Escolar composta por um ou dois representante de cada segmento da comunidade escolar.

Parágrafo único: Os membros da Comissão Eleitoral da Escola não podem ser candidatos.

**Art. 9º.** O Conselho Escolar elegerá o Presidente e o Vice-Presidente entre as integrantes que o compõem, maiores de 18 anos, observado o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do 4º Artigo.

**Parágrafo Único.** Em caso de vacância do Presidente, o Vice-Presidente assume por período determinado até convocar-se nova eleição.

**Art. 10º.** O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

I – Destituição pelo plenário por 2/3(dois terços) do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro conselheiro, assegurada ao integrado ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;

II – Ausência injustificada a duas reuniões do CE, no prazo de doze (12) meses;

III – Mais de três (3) ausências justificadas, em reuniões do CE, no prazo de doze (12) meses;

IV – Renúncia;

V – Falecimento;

VI – Perda de vínculo com a escola e/ou comunidade local.



**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**  
**Gabinete do Prefeito**

§1º O suplente assume em caráter de substituição, no caso das ausências justificadas devidamente comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância.

§2º Comprovada a vacância, o segmento deverá realizar novo processo de eleição de representante no prazo máximo de trinta (30) dias, observado o disposto no Artigo 5º desta Lei.

**Art. 11º.** O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo/a presidente ou atendendo solicitação de, no mínimo, um terço (1/3) de integrantes titulares.

**Art. 12º.** O exercício da função de membro do Conselho Escolar não será remunerada e é considerado de relevante interesse público.

**Art. 13º.** As atas das reuniões do Conselho Escolar, bem como as presenças e ausências de seus integrantes, serão registradas em um único livro.

**Art.14º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 15º.** Revoga a **Lei Complementar** nº 25, de 15 de maio de 1997, e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE  
Em, 22 de março de 2022

**VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal de Propriá/SE